



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal, de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 043 de 21 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 006, de 17 de Maio de 2019.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental com o número de vagas, com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/R EF.	VAGAS – QUANT.
Professor de Educação Básica I – PEB I	I/1	05
Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental	B	06

§ 1º - O Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público Municipal exercerá suas atividades nos campos de atuação, conforme prevê as alíneas “a,b,c,d”, do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 042/2007, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, nos termos dos Incisos I e II, do artigo 26, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

§ 2º - O provimento do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I do quadro do magistério público municipal criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público municipal, são os elencados nos artigos 62, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 4º - O Nível e Referência do cargo de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica I – PEB I, criados pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com, Anexo I - Item A, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 2º - O Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, do quadro de apoio à educação exercerá suas atividades nas Escolas de Educação Básica, nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais.

§ 1º - O provimento do cargo de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, do quadro de apoio à Educação, criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 2º - A Referência do cargo de provimento efetivo, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com o Anexo VII – Ref. B, da Lei Complementar 142, de 20 de junho de 2017.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/ Ensino Fundamental compreende o ensino médio completo.

§ 4º - As atribuições necessárias dos cargos de Auxiliares Educacionais de Educação Infantil/ Ensino Fundamental, são:

I - auxiliar na execução das atividades educacionais, sob a supervisão da equipe pedagógica, no atendimento a clientela dos alunos, na educação infantil e no ensino fundamental;

II – desempenhar atividades relativas à higiene, segurança, diversão, descanso e alimentação dos alunos;

III – dar banho, higienizar a troca de fraldas e de roupas de alunos, quando necessário;

IV – Alimentar e auxiliar na alimentação dos alunos;

V – organizar os ambientes de acordo com as suas funções;

VI - informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como febre, diarreia, qualquer mal estar, mudança de comportamento da criança;

VII – colaborar no recebimento e entrega da criança;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



VIII – participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissional da educação de reuniões administrativas, pedagógicas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;

IX – participar de atividades de formação de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar o seu conhecimento pertinente a sua área de atuação;

X – executar outras atividades correlatas a função;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 23 dias do mês de Maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

